

Aumento de tributos por decreto presidencial: o que a Constituição autoriza?

Josimar Domingues Teixeira¹

Em decorrência da intensidade dos possíveis transtornos causados à vida dos indivíduos, o poder de tributar detido pelo Estado é equivalente ao poder penal, sofrendo, portanto, semelhantes limitações pela Constituição Federal.

Dessa forma, a própria Constituição determina que, via de regra, a instituição ou aumento de tributos passe obrigatoriamente pelo aval do Congresso Nacional, órgão máximo que representa coletivamente o povo, através de lei (espécie jurídica democrática por excelência, pois necessita passar por uma série de trâmites e discussões no Congresso, diferentemente do decreto, que é um ato criado apenas pelo chefe do executivo; no caso da União, o Presidente da República).

A mesma Constituição, todavia, criou poucas atenuações a esta regra geral no que tange ao aumento de tributos. Nesse sentido, o Poder Executivo, representado pelo Presidente da República, está autorizado a alterar alíquotas de alguns restritos tributos através de decreto. Contudo tal alteração só pode se dar dentro dos parâmetros estabelecidos na lei específica que instituiu cada tributo e fixou uma alíquota mínima e máxima (um piso e um teto), de modo que o aumento a ser feito, via decreto, não pode ser maior do que o máximo que a própria lei estabelece.

Cinco são os tributos que podem ter suas alíquotas aumentadas, ou mesmo diminuídas, por decreto presidencial. Quatro deles com natureza de impostos: II (Imposto sobre importação); IE (Imposto sobre exportação); IPI (Imposto sobre produtos industrializados); e IOF (Imposto sobre operações de crédito, câmbios e seguros). O último, com natureza de contribuição: CIDE-Combustível (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre atividades de importação e comercialização de alguns combustíveis).

¹ Advogado, especialista em Direito Tributário pela UCAM, egresso e colaborador da coordenação do curso de graduação em Direito do UNIFESO

Tal possibilidade se dá no âmbito da extrafiscalidade, ou seja, quando um tributo objetiva primeiramente não a arrecadação para os cofres públicos, mas a intervenção na economia estimulando ou desestimulando comportamentos.

Um exemplo clássico de extrafiscalidade ocorre quando, apesar de haver no país uma grande produção de determinado gênero alimentício, o mesmo torna-se escasso para compra no mercado interno uma vez que toda a produção está destinada à exportação. Em tal caso, o Presidente da República, visando manter o abastecimento do país, aumenta a alíquota e, conseqüentemente, o valor do imposto de exportação sob tal produto, de modo a tornar menos atraente aos empresários exportá-lo e mais atraente a vendê-lo no mercado interno.

Note-se que, dentre os tributos cujo aumento da alíquota via decreto é permitido expressamente pela Constituição, não consta a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) nem a contribuição para o PIS/PASEP (Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), recentemente aumentadas por decreto presidencial, o que gerou imediato aumento no valor dos combustíveis. A autorização concedida pelo presidente encontra-se na lei que instituiu tais contribuições, porém tal autorização não detém respaldo Constitucional, razão pela qual o referido aumento não deveria ter ocorrido.

Conhecer o sistema tributário de nosso país é um fator que auxilia o exercício da cidadania para exigir o cumprimento das leis. No caso do presente artigo, tal conhecimento mostra-se útil, ademais, para monitorar o exercício dos poderes da presidência que não podem se afastar dos limites constitucionais impostos.